



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 0010/04
Processo n.º 4/000.262-4 – Dispensa

Nº Contrato 0010/04

Processo n.º 4/000.262-4 – Dispensa

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADA: Tereza Celestrino Campagner

Objeto: Locação de imóvel para instalação e funcionamento de três salas de aula.

Início: 31/01/2004

Término: 30/01/2005

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

03 Divisão de Educação Infantil e Especial

12365162054 Manutenção Centros Educacionais Infantis – CEIs

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADORA**, a Sra. **TEREZA CELESTRINO CAMPAGNER**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG n.º. 7.963.480 SSP/SP, e inscrita no CPF sob n.º. 145.904.828-86, e, de outro lado como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base **no processo administrativo n.º 04/000262-4**, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - A LOCADORA é senhora e legítima possuidora do imóvel com frente para a Rua Veiga Russo, 243 – na Boa Vista, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para instalação e funcionamento de 03 (três) salas de aula para educação infantil, sendo uma sala para o Jardim I, uma sala para o Jardim II e uma para a pré escola.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para instalação e funcionamento de 03 (três) salas de aula para educação infantil, sendo uma sala para o Jardim I, uma sala para o Jardim II e uma para a pré escola.

Assinatura

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 010/04
Processo n.º 4/000.262-4 – Dispensa

- 2.3 – A **LOCADORA é responsável pelo pagamento do IPTU** do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei nº. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com **contas de água e luz correm por conta do locatário.**
- 2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com **início em 31/01/2004 término em 30/01/2005**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
03 Divisão de Educação Infantil e Especial
12365162054 Manutenção Centros Educacionais Infantis – CEIs
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 010/04
Processo n.º 4/000.262-4 – Dispensa

- 7.4 – Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 30 de janeiro de 2004

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Tereza Celestrino Campagner
Tereza Celestrino Campagner
Locadora

Testemunhas:

1ª

2ª